



**Lei nº 386/96**

(autoriza o Poder Executivo a implantar cursos supletivos e profissionalizantes e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar cursos supletivos de primeiro e segundo grau e profissionalizantes para o atendimento do povo nazareano, a partir do ano de 1997.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios específicos com órgãos públicos ou entidades privadas, que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Tendo em vista a necessidade de normatizar, bem como regulamentar os cursos a serem implantados, o Poder Executivo o fará através de atos próprios.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações da previsão orçamentária, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 04 de novembro de 1996.

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete